

PORTARIA DIPRE N. 36.2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

**PRORROGA, POR 180 (CENTO E OITENTA)
DIAS, A MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO
DOS INVESTIMENTOS RELATIVOS AO 7º
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
ARRENDAMENTO Nº PRES/022.98.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 64 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a delegação de competências do Poder Concedente a esta Autoridade Portuária, formalizada por meio do Convênio de Delegação de Competências nº 1/2023, celebrado entre a União e a Autoridade Portuária de Santos S.A., publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos do processo administrativo nº 50000.025519/2021-10 pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, por meio do Ofício nº 749/2023/SNPTA-MPOR, de 11 de dezembro de 2023, que trata da proposta de substituição de área no âmbito do Contrato de Arrendamento nº PRES/022.98, de titularidade da empresa Concais S.A.;

CONSIDERANDO que a Portaria DIPRE nº 149/2025, de 24 de setembro de 2025, prorrogou, por 180 (cento e oitenta) dias, a suspensão da obrigação de realização dos investimentos previstos no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº PRES/022.98, com prazo final em 26 de março de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Concais S.A., por meio do Ofício nº CONT-7017/26, de 20 de fevereiro de 2026, para prorrogação da referida suspensão; e

CONSIDERANDO a análise dos autos, que concluiu pela presença dos pressupostos legais e regulamentares previstos nos arts. 122-A a 122-E da Portaria MInfra nº 530, de 13 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de março de 2026, a medida cautelar estabelecida pelo Despacho Decisório nº 79/2023/SNPTA-MPOR, que suspendeu a obrigação de realização dos investimentos previstos na cláusula quarta do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº PRES/022.98, de titularidade da empresa Concais S.A.

Art. 2º A medida cautelar de que trata esta Portaria poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 3º A arrendatária permanece responsável pela restituição de eventuais danos correlatos, quanto ao mérito ou à extensão de seus efeitos.

Art. 4º Determinar o encaminhamento de comunicação à arrendatária para ciência desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

De acordo.

Gustavo Salvador Pereira
**Diretor de Desenvolvimento de
Negócios e Regulação**